



PROCESSO	Protocolo 1931523/2024
INTERESSADO	██████████
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 007/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 08 de abril de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1931523/2024, que trata de de denúncia apresentada em 14 de setembro de 2023 em desfavor da arquiteto e urbanista ██████████ por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes dos fatos citados na denúncia: “Realizo essa denúncia porque a conduta da profissional é antiética e desrespeitosa. Estou me sentindo enganada e decepcionada vez que além do projeto está cheio de erros, ela nos ignora. Não tenho mais confiança, paguei quase o contrato inteiro e não obtive visitas, reparos, orientações ou o que quer que seja a atribuição de uma arquiteta ao ser contratada. Na qualidade de advogada, lamento muito em ter que realizar uma denúncia contra uma profissional no seu conselho. Contudo, talvez seja a única maneira que ela seja responsabilizada por algo.”

Considerando as informações acrescentadas pelo setor de fiscalização, quais sejam:

1. O registro da profissional está SUSPENSO POR REGISTRO PROVISÓRIO VENCIDO;
2. Não existe RRT elaborado pela profissional;

Considerando que diante disso, conclui-se que a profissional arquiteta denunciada vem exercendo atividade de arquitetura com o registro irregular e a obra, objeto da denúncia nº 41921, está sem Registro de Responsável Técnico;

Considerando que a relatora reputa presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia em conformidade ao art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem possível enquadramento nas seguintes regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

- 1.2.4. O arquiteto e urbanista deve recusar relações de trabalho firmadas em pressupostos não condizentes com os termos deste Código.
- 2.2.7. O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade.
- 3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.

Considerando presentes os demais critérios éticos de admissibilidade do art.20, parágrafo 1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia previstos no art. 11, da competência deste CAU/PB para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição; e

Considerando o parecer de admissibilidade da conselheira Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra.

DELIBERA:

Pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

João Pessoa, 08 de abril de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora Adjunta

KAHYZA COSTA PAIVA
Membro

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Kahyza Costa Paiva	X			

Histórico da votação:

Reunião 003/2024 da CED-CAU/PB

Data: 08/04/2024

Matéria em votação: Protocolo 1931523/2024 - Denúncia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA, Coordenador(a)**, em 24/04/2024, às 10:48, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 26/04/2024, às 17:51, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA, Membro**, em 29/04/2024, às 10:41, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A647BAC6** e informando o identificador **0213662**.

Avenida Rio Grande do Sul, n° 1345 - Salas 803, 804, 805 e 806 | CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

00166.000085/2024-19

0213662v3